



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

#### "B I - BANCA DE IDEIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 8.ABR.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 17 de Fevereiro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "B I-Banca de Ideias". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 121925 de 2 de Março de 1998.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, do estatuto editorial, assim como um exemplar dos nºs 7, 8 e 9, datados respectivamente de Outubro, Novembro e Dezembro de 1998.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação mensal, cuja propriedade pertence à empresa B I - EDITORES, Ld.ª. Tem como director João Soares Almeida e a sede da redacção é na Area BIT - Edº EXPOBEIRAS - Parque Industrial de Coimbrões, 3500-000 Viseu.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 1 do artº 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam *"em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*.

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu nº 1 que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre arte, ambiente, cultura, saúde, qualidade de vida, História e interesses locais, o periódico "B I - Banca de Ideias" é de informação geral.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no nº 1º do artº 17º, da referida Lei, este periódico compromete-se a respeitar "*os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação*".

5 - Quanto à expansão, o artº 14º diz, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

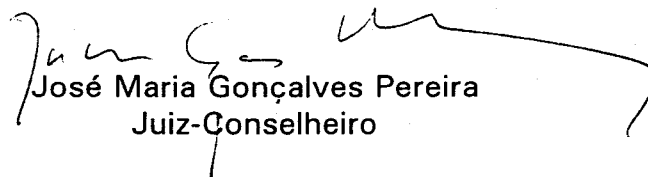
Ora, segundo declaração dos proprietários, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda nos distritos de Viseu e Guarda, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "B I - Banca de Ideias" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Abril de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR/AM